

5CPL20_ES



**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VIATURAS, EQUIPAMENTOS E
OUTROS VEÍCULOS– AQUISIÇÃO DE PNEUS E DE SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO DE PNEUS (2020)**

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIOS PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento de dúvidas
4. Preço base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local de entrega/ prestação dos serviços
6. Duração do contrato
7. Prazo de entrega e prestação dos serviços
8. Condições de fornecimento e da prestação dos serviços
9. Avaliação dos bens entregues e dos serviços prestados
10. Garantia técnica
11. Dever de sigilo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

12. Preço contratual
13. Adiantamentos
14. Condições de pagamento
15. Mora no pagamento

- **Capítulo IV – Condições de Modificação ao contrato**

16. Disposições gerais
17. Entregas/ serviços complementares
18. Revisão de Preços
19. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato**

20. Sanções contratuais
21. Extinção do contrato
22. Resolução do contrato pelo contraente público
23. Resolução do contrato pelo cocontratante
24. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

25. Representação do cocontratante
26. Representação do contraente público
27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

28. Subcontratação
29. Caução
30. Deveres de colaboração recíproca e informação
31. Comunicações e notificações
32. Contagem dos prazos
33. Foro competente
34. Viaturas/equipamentos/outros veículos/ e características dos bens e serviços

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato

5CPL20_ES

“MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VIATURAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS VEÍCULOS - AQUISIÇÃO DE PNEUS E DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PNEUS (2020)”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 - Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto a aquisição de bens móveis (Lotes 1 e 2) e serviços (Lote 3) para a Manutenção Preventiva de viaturas, equipamentos e outros veículos da Região Autónoma da Madeira, através dos seguintes lotes:

- Lote 1 - Aquisição de pneus novos para viaturas
- Lote 2 - Aquisição de pneus novos para equipamentos e outros veículos
- Lote 3 - Aquisição de serviços de alinhamentos de direção e de reparação, de recauchutagem e de rechapagem de pneus.

1.2 - Com cada contrato, pretende-se adquirir:

- Pneus novos (de referência), de entre os tipos listados nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos, pelos preços unitários da proposta adjudicada;
- Outros pneus não listados nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos, pelos preços que resultarem da aplicação do(s) desconto(s) médio(s) apresentados na

proposta adjudicada, sendo que o desconto médio, dos pneus novos de origem nas viaturas/equipamentos/outros veículos quando estes integram o PVRAM (veículos) ou são integrados nos diversos serviços da RAM (equipamentos), não poderá ser inferior a 10% e, nos pneus novos outras marcas, não poderá ser inferior a 10%.

- Os serviços de alinhamentos de direção, de reparação, rechapagem e recauchutagem de pneus, listados no Anexo C do presente Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1 - Fazem parte integrante do contrato (um por cada lote), independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.3 - Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 454.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1 - As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o

contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens/pneus e/ou da prestação de serviços.

3.2 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos pneus.

4. Preço base

4.1 - O preço base do procedimento é de **€ 204.000,00**.

4.2 - O preço base referente a cada lote é:

- Lote 1 - Aquisição de pneus novos para as viaturas: **€ 150.000,00**.
- Lote 2 - Aquisição de pneus novos para equipamentos e outros veículos: **€ 24.000,00**.
- Lote 3 - Aquisição de serviços de alinhamentos de direção e de reparação, de recauchutagem e de rechapagem de pneus: **€ 30.000,00**.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local de entrega/ prestação de serviços

5.1 - Os pneus serão entregues nas instalações do contraente público (na Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos – DSME) ou em outro local na ilha da Madeira, consoante as necessidades e por indicação da DSME (nomeadamente nas instalações do cocontratante caso as mesmas se situem na ilha da Madeira).

5.2 - A entrega inclui a montagem, colocação de válvula, calibragem e alinhamento de direção.

5.3 - Quando os pneus forem entregues nas instalações da DSME, o cocontratante fica obrigado a fazer a montagem, calibragem, alinhamento de direção e substituição de válvula em data oportuna.

5.4 - Os serviços de alinhamento de direção e reparação, rechapagem e recauchutagem de pneus serão efetuados nas instalações do cocontratante público ou em outro local, consoante as necessidades e por indicação da DSME.

6. Duração do contrato

6.1 - O contrato, um por cada lote, terá **a duração máxima de 1095 dias**.

6.2 - O prazo referido no número anterior começa a contar a partir da data de outorga do correspondente contrato.

7. Prazo de entrega e prestação dos serviços

7.1 - Os bens serão entregues à medida que forem encomendados.

7.2 - Só serão adquiridos os bens que forem encomendados pelo contraente público.

7.3 - Todas as encomendas serão feitas por escrito (ordem de compra).

7.4 - Após cada encomenda o cocontratante entrega os bens no prazo máximo de 30 dias.

7.5 - Quando se tratar de pneus não listados no caderno de encargos, para as quais o cocontratante apenas propôs desconto médio, a encomenda referida no n.º anterior é precedida de orçamentação e da respetiva análise.

7.6 - Nos casos referidos no n.º anterior a orçamentação é solicitada por escrito e deve ser apresentada pelo cocontratante, no prazo máximo de 5 dias.

7.7 - No caso de pneus não listados, o contraente público enviará pedido de orçamentação conforme modelo próprio. Sempre que possível o orçamento fornecerá o preço para o pneu novo de origem da viatura/equipamento e outro veículo, o preço para o pneu novo outras marcas.

7.8 - Após cada entrega, o contraente público verificará da conformidade dos bens entregues. No caso de não aceitação dos bens entregues, o cocontratante deverá regularizar a situação no prazo que vier a ser razoavelmente estabelecido pelo contraente público.

7.9 - Em casos de rutura de stock e descontinuidade dos produtos, o cocontratante deverá comunicar imediatamente o facto ao contraente público dentro dos prazos anteriormente

fixados (consoante se trate da entrega ou da eventual regularização) podendo, nestes casos, recorrer-se à suspensão do prazo de entrega.

7.10 - Os serviços serão prestados à medida que forem requisitados.

7.11 - Em função das necessidades o contraente público dará autorização para a prestação do(s) serviço(s) requisitando-o(s) por escrito (através de uma ordem de compra).

7.12 - Só poderão ser aceites os serviços que forem requisitados pelo contraente público/DSME.

7.13 - Os serviços de alinhamento de direção e reparação, rechapagem e recauchutagem de pneus podem ser requisitados nas quantidades que se revelarem necessárias, desde que não seja ultrapassado o limite do preço contratual do lote C.

7.14 - Com a requisição do(s) serviço(s), nos termos supra referidos, o cocontratante deverá iniciar a prestação do(s) mesmo(s), devendo concluí-la no prazo máximo de 10 dias.

7.15 - No final da prestação do(s) serviço(s), o contraente público verificará a sua conformidade, sendo que em caso de desconformidade o cocontratante deverá regularizar a situação no prazo que vier a ser razoavelmente estabelecido pelo contraente público.

8. Condições de fornecimento e da prestação dos serviços

8.1 - O cocontratante fica obrigado a entregar os pneus novos (de referência), de acordo com a identificação e características constantes do caderno de encargos e da proposta, e pelos preços indicados nesta, não podendo haver qualquer alteração. Os outros pneus não listados e que venham a ser encomendados pelo contraente público serão faturadas pelos preços resultantes da aplicação dos descontos médios (pneu novo de origem ou pneu novo outras marcas) indicados na proposta. Estes pneus (não listados) deverão respeitar os requisitos dos anexos A e B, ou seja, os valores mínimos/máximos referentes aos pneus que vieram de origem nas respetivas viaturas, equipamentos e outros veículos que virão a integrar o parque de veículos e equipamentos da RAM.

8.2 - Todas as peças podem ser solicitadas nas quantidades que se revelarem necessárias, desde que não seja ultrapassado o limite do preço contratual de cada lote.

8.3 - Na eventualidade de, durante a execução do contrato, serem afetos outros equipamentos e e veículos que necessitem de pneus novos, os mesmos poderão ser adquiridos ao abrigo do contrato e pelo valor dos descontos médios indicados na proposta, desde que tenham o devido enquadramento em termos de objeto.

8.4 - Os bens deverão ser entregues em perfeito estado e novos.

8.5 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam eventualmente necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

8.6 - Todas as despesas e custos de transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

8.7 - O cocontratante fica obrigado a prestar os serviços de alinhamento de direção e reparação, rechapagem e recauchutagem de pneus, de acordo com a identificação e características constantes do caderno de encargos e da proposta, e pelos preços indicados nesta, não podendo haver qualquer alteração.

9. Avaliação dos bens entregues e dos serviços prestados

9.1 - O contraente público, por si ou através de terceiros por ele designado, pode proceder, à avaliação quantitativa e qualitativa dos bens entregues e dos serviços prestados, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos para os mesmos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2 - Durante a fase de avaliação, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

9.3 - No caso em que, em relação a um dado bem ou serviço prestado, da avaliação prevista nos n.ºs anteriores, não resultar comprovada, a conformidade com as exigências legais que lhe são aplicáveis, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos para ele definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente

público deve disso informar o cocontratante ou quem o represente, nos termos dos pontos 7.8 e 7.15 supra.

9.4 - Se durante a execução do contrato surgir a impossibilidade do cocontratante entregar os pneus (de referência) da marca indicada na proposta adjudicada, poderão ser aceites pelo contraente público, mediante teste de avaliação da respetiva qualidade demonstrados através de documentação técnica fornecida pelo cocontratante, pneus de marca diferente, desde que cumpram os parâmetros propostos, nomeadamente em termos de qualidade e de preço unitário (que não pode ser superior ao da proposta).

9.5 - A qualquer momento o contraente público, através do gestor do contrato da entidade mandatada para este efeito, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

10. Garantia técnica

10.1 - O prazo de garantia dos bens e serviços ao abrigo do contrato é aquele que consta da respetiva proposta, não podendo no entanto, ser inferior a 12 meses.

10.2 - A garantia do bem fornecido deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente de fabrico. Neste período, o cocontratante do material é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências.

10.3 - Durante o prazo de garantia, a receção/aceitação não dispensa o cocontratante, em caso algum, de satisfazer todas as obrigações decorrentes das condições de garantia.

11. Dever de sigilo

11.1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11.4 - A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

11.5 - O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

12. Preço contratual

12.1 - O preço contratual, para os lotes 1 e 2, será determinado a partir do preço unitário proposto pelo adjudicatário (no caso dos pneus novos de referência), do preço que resultar da aplicação do(s) desconto(s) médio(s) apresentado(s) na proposta sobre o valor de cada pneu (no caso dos outros pneus não listados) em função das quantidades efetivamente fornecidas, e terá como limite máximo o valor da despesa autorizado para cada um dos lotes:

- Lote 1 - Aquisição de pneus novos para as viaturas: máximo **€ 150.000,00**.
- Lote 2 - Aquisição de pneus novos para equipamentos e outros veículos: máximo **€ 24.000,00**.

12.2 - O preço contratual, para o lote 3, será determinado a partir dos preços unitários propostos pelo respetivo adjudicatário, em função dos serviços efetivamente prestados, e terá como limite máximo o valor da despesa autorizado:

- Lote 3 - Aquisição de serviços alinhamentos de direção, de reparação, rechapagem, recauchutagem de pneus: máximo € 30.000,00.

12.3 - O valor máximo da despesa para cada um dos anos económicos, e as condições da sua execução, serão fixados no clausulado contratual. Considerando o valor máximo da despesa para cada ano económico, os valores não executados em cada ano económico não transitam para o(s) ano(s) económicos seguinte(s), salvo se o contraente público promover a correspondente reprogramação, comunicando tal facto à entidade adjudicatária.

12.4 - Só serão pagos os bens fornecidos e os serviços efetivamente prestados.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Condições de pagamento

14.1 - A faturação dos bens fornecidos e serviços prestados serão efetuados à medida do fornecimento e da prestação do serviço.

14.2 - O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares – Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

14.3 - Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

15. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, conforme disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

16. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

17. Entregas/serviços complementares

17.1 - O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

17.2 - Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

17.3 - Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

17.4 - Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

17.5 - Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 438.º, todos do CCP.

17.6 - O cocontratante tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

17.7 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua prestação, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

17.8 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua prestação, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 454.º do CCP.

17.9 - Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

18. Revisão de preços

Não há lugar a revisão dos preços unitários propostos.

19. Cessão da posição contratual

19.1 - É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

19.2 - É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

19.3 - O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato

20. Sanções contratuais

20.1 - Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso dos prazos referidos no ponto 7 supra ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote.

20.2 - A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

20.3 - Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

20.4 - O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

20.5 - A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

21. Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.

22. Resolução do contrato pelo contraente público

22.1 - À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º (ex vi artigo 451.º, para o lote 3), bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

22.2 - Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens/prestação de serviços ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

22.3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo cocontratante

23.1 - O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

23.2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º (*ex vi* artigo 451.º, para o lote 3) do Código dos Contratos Públicos.

24. Força maior

24.1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual/integral das prestações contratuais que lhes incumbem e que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1 - Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2 - Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Subcontratação

28.1 - É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

28.2 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.º-A do CCP.

29. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

32. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

33. Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

34. Viaturas/Equipamentos/outros veículos e características dos bens e serviços

A identificação das viaturas/equipamentos/outros veículos que poderão ser objeto das aquisições previstas no presente caderno de encargos no âmbito dos Lotes 1 e 2, bem como as características e parâmetros dos correspondentes bens móveis (pneus novos de referência e pneus não listados) constam dos mapas em EXCEL, disponibilizados como **Anexo A e Anexo B**, consoante os lotes, ao programa de concurso.

A identificação e características dos serviços a prestar no lote 3 constam do mapa em EXCEL, disponibilizado como **Anexo C** ao programa de concurso.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.